



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1356/2025/DIRECON

Processo nº 00200.012571/2025-05

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Treinamento externo “14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva”.

Órgão Demandante: SEGP.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 3 (três) inscrições no treinamento externo “14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva” na modalidade presencial, a realizar-se no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil em Brasília/DF, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Gestão de Pessoas² formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexada ao NUP 00100.124469/2025-71.
3. Nos documentos supracitados, constam Mapa de Risco da Contratação³, Ofício nº 23/2025 – SESOQVT, conteúdo justificativas e informações sobre a solicitação de inscrições das servidoras no congresso, *folders* contendo os portfólios de todas as edições do Congresso de Saúde Coletiva, *folders* extraídos do site oficial do congresso, contendo informações sobre o evento, comprovante de que o trabalho submetido pelas servidoras ao Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva foi aprovado⁴, relativos à notória especialização da pretensa contratada

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Ofício nº 23/2025 – SESOQVT:** NUP 00100.124482/2025-21

³ **Mapa de Riscos da Contratação:** NUP 00100.124469/2025-71, fl. 7.

⁴ **Documentos quanto à notória especialização:** NUP 00100.124469/2025-71 (Anexos 9 a 11); NUP 00100.141268/2025-39.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico⁵, como o comprovante de notória especialização da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO⁶.

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022⁷.

5. A pretensa contratada, **Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.665.448/0001-24, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ **2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)** para o objeto em comento, válida até 13/11/2025⁸.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 79/2025-COADFI/ILB⁹, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços¹⁰, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado¹¹.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0428/2025-COCVAP/SADCON¹², atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico. Sendo assim, a pesquisa de preços tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 11/2/2026¹³.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência. Ainda, nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência, por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 585/2025-ADVOSF¹⁴.

⁵ Complementação da notória especialização pelo Órgão Técnico: NUP 00100.144888/2025-20, fls. 6 a 8.

⁶ Atestado de Capacidade Técnica da ABRASCO: NUP 00100.144888/2025-20-2 (ANEXO:002).

⁷ ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁸ Proposta comercial: NUP 00100.198431/2025-35-3 (ANEXO:003).

⁹ Termo de Referência nº 79/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.145169/2025-26.

¹⁰ Pesquisa de preços: NUP 00100.144888/2025-20, fls. 8-12, e anexos 003 e 004.

¹¹ Despacho nº 386/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.144888/2025-20.

¹² Ofício nº 0428/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.147890/2025-51.

¹³ Houve erro material na informação da data no Ofício nº 0428/2025 – COCVAP/SADCON, onde se informou que a validade da pesquisa de preços seria até 11/2/2025.

¹⁴ Parecer nº 585/2025-ADVOSF: NUP 00100.150939/2025-52.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁵.
11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 88/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁶. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.
12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.
13. Verificamos, contudo, que algumas das certidões perderam a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – ASSETEC, tendo sido anexadas novas certidões com data de validade atualizada – anexo 1.
14. Por meio do Despacho nº 386/2025-COADFI/ILB¹⁷, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.
15. Fazendo uso do Despacho nº 4399/2025-DGER¹⁸, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁹ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.
16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.
17. Eis o que cumpre relatar.
18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem

¹⁵ Informação nº 548/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.151830/2025-32.

¹⁶ Relatório Conclusivo nº 88/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.200973/2025-85.

¹⁷ Despacho nº 386/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.144888/2025-20.

¹⁸ Despacho nº 4399/2025-DGER: NUP 00100.201912/2025-35.

¹⁹ RASE, Anexo IV.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL²⁰ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC²¹.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022²². Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações²³, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, *c/c* com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário²⁴.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁵.

²⁰ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

²² **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

²³ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a “razão de escolha do contratado”, conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²⁶.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁷, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²⁶ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁸, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁹.

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022³⁰.

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF³¹, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³² e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³³.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³⁴.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁵.

³¹ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

³² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁶, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁷, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

22. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

23. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 79/2025-COADFI/ILB³⁸, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1.1 O presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 03 (três) servidoras (relacionadas abaixo) lotadas no Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) no evento externo intitulado “14º Congresso Brasileiro de Saúde

pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁸ **Termo de Referência nº 79/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.145169/2025-26.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Coletiva". O congresso será promovido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), a ser realizado presencialmente no Centro Internacional de Convenções do Brasil em Brasília/DF, de 30/11 a 03/12 de 2025. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Camila Hummel de Sousa - matrícula 257671;
- 2) Gracielle Fernanda do Nascimento Azeredo – matrícula 398606;
- 3) Talita Santos de Oliveira – matrícula 398497.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual:

1.2.1.1. A décima quarta edição do Congresso promovido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva será sediada em Brasília este ano e tem como tema "Democracia, Equidade e Justiça Climática: saúde e os enfrentamentos dos desafios do século 21". Tais temáticas vão ao encontro dos desafios institucionais sobre os quais o Senado tem se desdobrado nos últimos anos, e particularmente às questões relativas à equidade com as quais o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho, parte da Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor, tem se deparado cotidianamente.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.2.2.1. O treinamento será de uma profissional da Psicologia e duas do Serviço Social. As servidoras foram responsáveis pela elaboração de trabalho científico intitulado "Violências e assédios no trabalho: um relato de experiência no âmbito da Administração Pública", que foi submetido para apresentação no Congresso, tendo sido aprovado. Além disso, elas tem disponibilidade para compartilhar os conhecimentos adquiridos no evento com o restante da equipe.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.3.1. A Associação Brasileira de Saúde Coletiva possui grande renome na condução de Congressos e Simpósios do quilate do 14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva objeto dos autos. Criada em 1979, a partir da união de técnicos, profissionais, estudantes e professores de programas de Pós-Graduação em Medicina Social, Medicina Preventiva e Saúde Pública, a Abrasco tem como propósitos centrais o fomento à pesquisa científica e produção de conhecimento em Saúde Coletiva, a defesa e o fortalecimento do SUS, o diálogo com a sociedade e o desenvolvimento de políticas públicas de saúde. Em seus mais de 40 anos, a Abrasco atua como liderança política, elo articulador entre instituições e agente central na construção de uma identidade da Saúde Coletiva no Brasil. Para isso, abriga importantes estruturas e espaços de debate acadêmico e formação, além de apoiar e desenvolver inúmeros projetos, pesquisas e eventos contribuindo para a difusão da informação na área. É verdadeiro fórum científico da área da saúde coletiva do mundo. Seus Congressos e simpósios de saúde coletiva reúnem milhares de congressistas, entre pesquisadores, docentes, estudantes, profissionais de saúde, militantes de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil. Para além da condução





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

de eventos, a Abrasco possui periódicos e publicações de grande prestígio e que desempenham papel fundamental na difusão do conhecimento em saúde coletiva e no fortalecimento da comunidade técnico-científica da área.

Dentre suas inúmeras contribuições, destaca-se a criação em 1986 do Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, notadamente um dos mais importantes fóruns científicos da área da saúde coletiva do mundo. Conhecido como Abrascão, acontece a cada três anos. O encontro reúne milhares de congressistas, entre pesquisadores, docentes, estudantes, profissionais de saúde e membros de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil.

Observa-se ainda não existir para o 14º Congresso programação definida nem palestrantes já confirmados. É dizer, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva necessita justamente que os trabalhos pré-aprovados para serem apresentados no Congresso, caso dos trabalhos das servidoras pleiteantes, sejam devidamente pagos pelas detentoras de tais trabalhos por meio da taxa de inscrição até o dia 20/08/2025. Ato contínuo, a Abrasco dará seguimento ao planejamento de confirmação dos palestrantes e divulgará a programação do evento.

Diante de tantas contribuições e valências, destaca-se a notória especialização da Associação. Outrossim, frisa-se a relevância e pertinência das temáticas que serão abordadas no Congresso, notadamente presente no trabalho aprovado das servidoras “Violências e assédios no trabalho: um relato de experiência no âmbito da Administração Pública, para o enriquecimento dos debates e fortalecimento das políticas de saúde coletiva da casa. Nesse sentido, observa-se que a SEGP/SESOQVT demonstra precisão na escolha do evento em questão para divulgação dos trabalhos submetidos e que podem contribuir tanto para a sociedade como em âmbito interno para o prestígio dos trabalhos desenvolvidos por servidoras do Senado Federal.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação:

1.2.4.1 O estudo da saúde coletiva no âmbito institucional e do trabalho é componente nevrálgico da atuação do Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho - SESOQVT. A oportunidade de estar em contato com diferentes congressistas, pesquisadores, docentes, profissionais de saúde e membros de entidades da sociedade civil para pensar a saúde coletiva é uma forma de atualizar as práticas institucionais e o exercício das atividades laborais da equipe, proporcionando reflexões para a melhoria da atuação da Psicologia e do Serviço Social no âmbito da atenção à saúde dos³⁹

1.2.4.2. Ao final do Congresso, as participantes poderão articular os conhecimentos adquiridos para subsidiar teoricamente a elaboração de relatórios e documentos técnicos; aprimorar os dispositivos de escuta e acolhimento dos trabalhadores; propor melhorias nos modelos de intervenção em saúde voltados ao corpo funcional, em especial àqueles com vistas à promoção da diversidade.

³⁹ Houve erro material, o correto é “dos servidores”.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de: atestado de capacidade técnica enviado pela contratada⁴⁰; *folders* contendo os portfólios de todas as edições do Congresso de Saúde Coletiva desde o ano de 1986 até 2025⁴¹; *folders* extraídos do site oficial do congresso⁴². O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada⁴³. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, nas páginas 5 a 7 do Despacho nº 386/2025-COADFI/ILB⁴⁴, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para reconhecimento da notória especialização, e em consonância com o parecer da ADVOSF⁴⁵, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial⁴⁶ é de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) para contratar 3 (três) inscrições de treinamento externo “14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva” na modalidade presencial, a realizar-se no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil em Brasília/DF”.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

⁴⁰ **Atestado de capacidade técnica da contratada:** NUP 00100.144888/2025-20-2 (ANEXO: 002).

⁴¹ **Documento quanto à notória especialização:** NUP 00100.124469/2025-71-9 (ANEXO: 009).

⁴² **Documento quanto à notória especialização:** NUP 00100.124469/2025-71-10 (ANEXO: 010).

⁴³ **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** NUP 00100.124469/2025-71, fls. 5 E 6.

⁴⁴ **Despacho nº 386/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.144888/2025-20.

⁴⁵ **Parecer nº 585/2025-ADVOSF:** NUP 00100.150939/2025-32, fls. 6 e 7.

⁴⁶ **Proposta comercial:** NUP 00100.198431/2025-35-3 (ANEXO: 003).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo⁴⁷.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.144888/2025-20, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico⁴⁸, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022⁴⁹:

[...]

12. Do exposto, deve-se comprovar a razoabilidade do preço e a coerência externa do valor apresentado na proposta comercial de R\$790,00 por inscrição. Nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)⁵⁰, tendo sido localizados três treinamentos de objetos semelhantes. O valor médio encontrado nas amostras é de R\$655,00. Assim, considerando-se que o Congresso objeto dos autos reveste-se de envergadura nacional e possui qualidade *sui generis*, os dados do mercado demonstram coerência externa do preço e compatibilidade de custos praticados no mercado, evidenciando a razoabilidade do valor proposto. As amostras obtidas estão resumidas na tabela a seguir:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
Proposta	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA	"14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva"	presencial	03 participantes.	R\$ 790,00
A	FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	"23º Congresso Nacional de Auditoria em Saúde e Qualidade de Gestão e da Assistência Hospitalar (AUDSHOP)"	presencial	07 participantes.	R\$ 1.165,00
B	SOCIEDADE PSICANALÍTICA DO RECIFE	"XXVI JORNADA DE PSICANÁLISE/SPRPE – XXII ENCONTRO DE PSICANÁLISE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SPRP E – ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O	presencial	10 participantes.	R\$ 400,00

⁴⁷ ADG 14/2022, art. 14, § 6º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁸ Manifestação do Órgão Técnico: NUP 00100.144888/2025-20, fls. 8 a 12.

⁴⁹ Manifestação do Órgão Técnico: NUP 00100.144888/2025-20, fls. 10 a 11.

⁵⁰ Pesquisa de preços no PNCP: NUP 00100.144888/2025-20 (ANEXO:003).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

		30° CONGRESSO DE PSICANÁLISE FEBRAPSÍ			
C	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – COSEMS/RS	“34° Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS)”.	presencial	03 participantes.	R\$ 400,00

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática⁵¹ (área Congressos/Jornadas/Simpósios em Saúde – modalidade *presencial*) dos eventos utilizados como amostras de preços em relação ao evento objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço.**

[grifos do original]

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁵².

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) notas fiscais⁵³ referentes ao mesmo congresso e da mesma ordem de preços e modalidade – encaminhados pela pretensa contratada. O Órgão Técnico⁵⁴ destaca que:

[...]

⁵¹ **Pesquisa de preços – Pesquisa de objetos similares no PNCP:** NUP 00100.144888/2025-20-4 (ANEXO:004).

⁵² **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁵³ **Documentos idôneos:** NUP 00100.144888/2025-20-5 (ANEXO:005).

⁵⁴ **Despacho nº 386/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.144888/2025-20, fls. 11 e 12.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Tais documentos revestem-se de idoneidade, foram emitidos em nome da Associação, referem-se ao mesmo objeto e foram emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio”. Outrossim, possuem o condão de demonstrar que o preço ofertado ao Senado é igual àquele cobrado de outros inscritos, nos termos do artigo 14, §6º, inciso II, do ADG nº 14/2022. Diante do exposto, **atesta-se a regularidade do preço**”.

[grifos do original]

36. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 10 de seu Parecer⁵⁵:

[...]

À vista do conjunto probatório constante dos autos, a COADFI/ILB emitiu parecer favorável, **reconhecendo a regularidade da contratação pretendida e a razoabilidade do valor proposto** (doc. n.º 00100.144888/2025-20).

Por fim, os procedimentos foram ratificados pela COCVAP, que entendeu estarem em conformidade com o disposto no artigo 14, §6º, inciso I e II, do ADG nº 14/2022 (doc. n.º 00100.147890/2025-51).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no **inciso VII (justificativa do preço)** do mesmo dispositivo.

[grifos do original]

37. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e ao § 6º, inciso I e II, do art. 14 do ADG nº 14/2022.

38. Por fim, a ADVOSF se manifestou conclusivamente⁵⁶:

Diante de todo o exposto, desde que observadas as recomendações sublinhadas no presente parecer e que a autoridade competente delibere no sentido de autorizar a formalização do ajuste, a ADVOSF opina pela juridicidade da contratação proposta e do procedimento adotado, podendo o feito prosseguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

[grifos do original]

39. Ressalta-se, que as recomendações sublinhadas pela Advocacia foram atendidas ao longo da instrução processual, restando pendentes a atualização de certidões, a autorização da autoridade competente e sua divulgação, a autorização de despesa, a designação dos gestores

⁵⁵ Parecer nº 585/2025-ADVOSF: NUP 00100.150939/2025-52.

⁵⁶ Parecer nº 585/2025-ADVOSF: NUP 00100.150939/2025-52, fl. 16.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

e a aprovação do TR, os quais serão atendidos por meio deste documento e seus encaminhamentos.

40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁷, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁸, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁹.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.145169/2025-26; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁶⁰; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 12 de novembro de 2025.

⁵⁷ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁵⁸ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁵⁹ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁶⁰ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF**: NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)***RAFAEL BERNARDO DE CASTRO**

Assessor Técnico

*(assinado digitalmente)***DIMITRIOS HADJINICOLAOU**

Assessor Técnico

OAB/DF nº 44.007

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.145169/2025-26;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)**;

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.665.448/0001-24, no valor de **R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)**.

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e Camila Hummel de Sousa (Mat. 257671) e Gracielle Fernanda do Nascimento Azeredo (Mat. 398606) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6296 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32, Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 4399/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA
Nº 321, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012571/2025-05.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e as servidoras Camila Hummel de Sousa (Mat. 257671) e Gracielle Fernanda do Nascimento Azeredo (Mat. 398606) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

